



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 024/2023

Por determinação do art.10 do regulamento de compras do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, este Departamento jurídico vem em razão do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório, interposto pela empresa ECOH TECH LTDA, inscrita no CNPJ: 01.291.328/0001-77, apresentar as suas razões, para ao final, decidir como segue:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de análise de pedido de impugnação ao ato convocatório em epígrafe, objetivando a exclusão da exigência contida no item 5.4.16 e retificação do item 2.6 e 2.6.1, para fazer constar que deverão ser ofertados apenas equipamentos novos, sem uso anterior conforme havia sido determinado na primeira versão do instrumento.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Destaca-se que o pedido de impugnação foi interposto pela requerente via protocolo físico, no dia 17 de maio de 2023 às 16:26, portanto, dentro dos ditames impostos pela cláusula 7.1.1 do instrumento convocatório, conforme segue:

Comissão de Apuração Preliminar

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO/MINUTA CONTRATUAL:

7.1.1. A empresa poderá impugnar os termos do presente documento até 02 (dois) dias antes da data máxima para resposta (apresentação de propostas), devendo a impugnação ser encaminhada para a autoridade máxima da unidade, que analisará a aplicação do efeito suspensivo, ou não, do processo.

7.1.1.1. Eventual interposição de impugnação não incidirá, automaticamente, efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE.

7.1.2. Terão legitimidade para a apresentação das impugnações, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

7.1.3. Eventuais impugnações deverão ser formalizadas em papel timbrado da empresa e protocolados fisicamente no Departamento de Compras e Contratos da Fundação do ABC - Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, nos prazos estipulados nas cláusulas 7.1.1 e serão encaminhadas pelo setor de compras ao Departamento jurídico, que na forma do art. 10 do regulamento de compras é competente para o seu julgamento.

7.1.4. As decisões em relação as impugnações serão realizadas publicadas no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), bem como serão enviadas para todas as empresas participantes do processo.

Ressalta-se que o prazo para apresentação das propostas foi prorrogado até o dia 19 de maio de 2023, porquanto a presente impugnação, encontra-se tempestiva.

III – DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

• EXCLUSÃO DA CLÁUSULA 5.4.16:

Alega a Impugnante que o ato convocatório em sua cláusula 5.4.16, realiza exigência ilegal, no tocante a solicitação de declaração da fabricante das impressoras direcionadas para a contratação informando que a concorrente é revendedora autorizada pelo fabricante.

Vejamos o que trata a cláusula em questão do ato:

5.4.16. Declaração do fabricante das impressoras e multifuncionais lasers, direcionadas para essa contratação, informando que a concorrente é revenda autorizada e assistência técnica, e está apta a ofertar e prestar todos os serviços necessários para o perfeito funcionamento dos mesmos; a não apresentação de tal documento acarretará na desclassificação da concorrente.

Quanto a cláusula em questão, assiste a razão a impugnante, uma vez poderá restringir a competitividade do processo de contratação, pois exige documentos a terceiros alheios ao processo.



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Neste sentido, para verificar a aptidão da Empresa deve-se utilizar o inciso IX, do art.28, do regulamento de compras, no que se refere ao atestado de capacidade técnica.

Diante do exposto, julgo procedente a impugnação da Empresa ECO TECH, para determinar a exclusão, do item 5.4.16 .

• ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Alega a Impugnante que as cláusulas 2.6 e 2.6.1 se contradizem, uma vez que se existe possibilidade de fornecimento de equipamentos seminovos, as peças das impressoras não serão novas de fábrica.

2.6. Os equipamentos (impressoras e acessórios) solicitados, poderão ser novos ou seminovos, no entanto, não poderão ter mais que 5 (cinco) anos de uso, aferidos pela data de emissão da primeira nota fiscal de entrega dos equipamentos que será exigido juntamente com a assinatura do contrato, sob pena de desclassificação a empresa que não atender rigorosamente o exposto acima.

2.6.1. Todos os suprimentos e peças, deverão ser novos, originais dos equipamentos instalados, não podendo ser remanufaturado, paralelo ou recondicionado.

Quanto a este ponto, razão assiste a Impugnante, sendo que opinamos pela alteração da cláusula 2.6.1, para que conste:

2.6.1 Todos os suprimentos e peças das impressoras locadas deverão ser originais, não podendo ser remanufaturados, paralelos ou recondicionados.

2.6.2 após a instalação dos equipamentos, na ocorrência da necessidade manutenção/reposição de peças, estas devem ser novas e originais não podendo ser remanufaturadas, paralelas ou recondicionadas.

Quanto a alegação de que a possibilidade de fornecimento de impressora semi novas beneficia a Empresa atual contratada, a área técnica se manifesta da seguinte maneira:



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

PARECER TÉCNICO Nº 005 - 2023

São Bernardo do Campo, 18 de maio de 2023.

De: GESTIC - Luis Henrique Cambraia Galvão

Para: Departamento de Contratos

Departamento Jurídico

Ato Convocatório Processo Nº 024/2023

Prezados(as) Srs.(as)

Em atenção ao pedido de impugnação com efeito suspensivo do Ato Convocatório Processo Nº 024/2023 oriundo da Empresa Ecoh Tech Ltda, foram analisados os Itens onde vimos a informar que:

- Documentação:

- ✓ Item 5.4.16, onde é solicitado a declaração que a Empresa é uma revenda autorizada é usual nos certames licitatórios vindo a garantir que somente Empresas idôneas e do segmento é que estarão participando e vindo atender as necessidades, não cabendo tecnicamente direcionamento e/ou exclusividade.

Com as demais colocações venho solicitar uma análise e considerações do Setor Jurídico.

- Especificações Técnicas

- ✓ Itens 2.6 e 2.6.1 – possibilidade das Empresas ofertarem equipamentos novos e/ou seminovos limitados à 05 (cinco) anos de uso, teve-se o intuito da possibilidade de estender para as Empresas participantes poderem ofertar proposta com uma redução de custos de investimento e, para o CSSBC, uma oferta de valores mais acessíveis, vindo a nos respaldar e assegurar através da limitação do uso mediante apresentação da Nota Fiscal da aquisição e da reposição de peças novas e originais, garantindo assim o aumento da vida útil dos equipamentos

Segue editais publicados que constam equipamentos novos e seminovos:

- ✓ Universidade Federal de São Carlos / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 PROCESSO SEI Nº 23112.036096/2022-04 / UASG: 156403 / data da Licitação 03/03/2023
- ✓ Polícia Federal do Estado de São Paulo / PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2022 / PROCESSO 08500.011674/2022-24 / (UASG 200360) / Data da Licitação 25/11/2022



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

✓ Comando da Aeronautica - Grupamento de Apoio de São Paulo / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022 / (Processo Administrativo nº 67267.005325/2022-42) Data da licitação 18/11/2022

✓ Comando da Aeronautica - Grupamento de apoio de São Jose dos Campos / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 145/GAP-SJ/2022 / (Processo Administrativo nº. 67720.007111/2022-14)

✓ Links de outros editais:

- <https://www.eqr.rs.gov.br/upload/arquivos/202206/23154552-20210819094409tr-outsourcing-de-impressao-vi.pdf>
- <http://acervoweb.camarablu.sc.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/prega-outsourcing-06-jul-2020.pdf>
- <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-br/2019/unidades-federativas-uf/df/srrf01-uasg-170018/2023-2/pe-srrf01-no-04-2023-uasg-170018-outsourcing/0-pe-srrf01-no-04-2023-outsourcing.pdf>
- https://www.ipen.br/portal_por/conteudo/licitacao/18036_2731_Edital_062.2022.pdf
- https://www.montecarmelo.mg.gov.br/_download.php?file=MTMwMw==

,tenciosamente.



Luis Galvão
Gerente Tecnologia da Informação



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Por fim, é importante aclarar que o objetivo desta Instituição é ter o efetivo atendimento do escopo contratual, que se refere a locação de impressoras. Fato é que, a atual impressora ser nova ou semi nova não prejudica a Instituição, tampouco favorece a atual contratada na verdade, possibilita a participação de empresas que já tenham em seu estoque produtos compatíveis com o escopo, mas não impede a participação de Empresas que queiram adquirir novos produtos, podendo trazer economia e vantajosidade para a Instituição.

Ainda, a área técnica informa que a contratação de empresa para locação de equipamentos novos e semi- novos se trata de uma das práticas de mercado, anexando inclusive links com de contratos celebrados em outros Estados desta forma.

Dante do exposto, julgo parcialmente procedente o pleito para determinar a manutenção da cláusula que trata de equipamentos semi novos e retificar/incluir as cláusulas 2.6.1 e 2.6.2, conforme supra exposto.

Ressalta-se que a presente decisão tem o objetivo de cumprir os princípios previstos no artigo 5º do regulamento de compras com ênfase nos princípios do interesse público, da eficiência, do julgamento objetivo e da economicidade, diante da possibilidade de ter ampla concorrência, além da possibilidade de obter proposta mais vantajosa para a Instituição.

IV – DECISÃO:

Dante do exposto julgo parcialmente procedente a impugnação interposta pela Impugnante e determino:

- 1) A exclusão da cláusula 5.4.16 que trata da: “Declaração do fabricante das impressoras e multifuncionais lasers, direcionadas para essa contratação, informando que a concorrente é revenda autorizada e assistência técnica, e está apta a ofertar prestar todos os serviços necessários para o perfeito funcionamento dos mesmos; a não apresentação de tal documento acarretará na desclassificação da concorrente”;
- 2) A manutenção da cláusula que trata de equipamentos semi novos;
- 3) A adequação da cláusula 2.6.1 e inclusão da cláusula 2.6.2.

São Bernardo do Campo, 19 de maio de 2023.


Jennifer Godoy Castro
Advogada